Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Ambiental Simplificada** **Nº** 008302 **Validade** 21/07/2029 **Protocolo** 190091597

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 190091597, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
07820337000194		ISENTO	
Endereço			
RUA: MAXIMO JOAO KOPP, 274 - BLOCO 3			
Bairro	Município	UF	Cep
SANTA CANDIDA	CURITIBA	PR	82630900

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
Pavimentação de Estrada Rural de ligação entre São José Dos Pinhais a Mandirituba			
Tipo de empreendimento/atividade			
Pavimentação de Estrada Rural de ligação entre São José Dos Pinhais a Mandirituba			
Endereço		Bairro	
Ligação São José dos Pinhais a Mandirituba		São José dos Pinhais	
Município		Cep	
São José dos Pinhais		00000000	
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica		
**********	**********		
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final		
**********	**********		

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEMA nº 046/2015, atestando a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas nesta licença.

Trata-se de concessão de Licença Ambiental Simplificada - LAS para obras de pavimentação de estrada rural de ligação entre os Municípios de São José dos Pinhais a Mandirituba - PR.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento denominado "Obras de Pavimentação de Estrada Rural de Ligação entre os Municípios de São José dos Pinhais a Mandirituba - Estado do Paraná."

Dados da intervenção:
Extensão total: 26,61 km
Trecho: Rua Francisco Honório Claudino, a 100m da Rua Antônio Singer, Rua Raimundo Machado Fagundes e Rua Vereador Domingos Benvenuto Moletta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú.
Revestimento: Trecho 1,3 e 5: Asfalto modificado por polímero; Trecho 2 e 4: Paralelepípedo
Volume total de solo autorizado para corte: 112.603,35 m³

Volume total de solo autorizado para corte (Limpeza): 53.181,77 m³
Volume total de solo autorizado para aterro Geométrico: 157.442,01 m³
Volume total de solo autorizado para aterro Homogeneizado: 192.335,21 m³

Coordenadas Geográficas de Referência UTM:
Inicial: 682536.49802657 E / 7159212.4756212 N
Meio: 677271.84708132 E / 7152150.0780021 N
Final: 670824.0164531 E / 7146448.3149109 N

CONDICIONANTES:

1. Cumprir, implementar e executar todos os planos, programas e recomendações exaradas nos Estudos Ambientais.
2. Deverá ser apresentado ao Instituto Água e Terra, relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado.
3. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados, deverão estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos planos e programas nas suas competências.
4. Dar continuidade à execução do Programa de Desapropriação e Indenização de modo a propiciar a regularização das áreas correlatas antes das intervenções nestas áreas.
5. É vedada a interferência direta em área de terceiros sem a devida anuência dos mesmos.
6. Nos casos excepcionais de necessidades interventivas em decorrência de melhorias técnicas para a realização das obras e haja necessidade de intervenção fora da área da faixa de domínio, apresentar documentação comprobatória dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão na posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção V, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
7. Devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para contenção de poeira e ruído, em especial as áreas urbanizadas.
8. Devem ser adotadas medidas de controle da erosão durante as fases de implantação e operação.
9. Toda matéria-prima mineral utilizada na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados.
10. Os resíduos sólidos gerados, tanto na instalação, quanto na operação da atividade, deverão ser destinados a locais licenciados.
11. Deverá a requerente viabilizar planos de emergência para eventuais acidentes que possam ocorrer nas referidas obras.
12. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição dos corpos hídricos, as atividades deverão ser paralisadas e o IAT imediatamente comunicado.
13. O sistema de drenagem deve ser devidamente substituídos e implantados, com os componentes necessários ao seu bom funcionamento, dentre eles: sarjetas, valetas de proteção, caixas coletoras e de passagem, drenos superficiais e profundos, bocas de lobo, meio fio, galerias, descidas d'água e dissipadores de energia em cada saída de água do sistema de drenagem.
14. Os emissários de drenagem de água pluvial não poderão ser direcionados em imóvel de terceiros.
15. De acordo com a Lei Estadual nº 16.346/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente, apresentar em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o responsável técnico ambiental na execução das obras ora licenciadas.
16. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet (https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Obras-1), com as informações do empreendimento, tais como relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizada as informações e disponíveis para o acesso público.
17. Não estão inclusas nesta licença as estruturas de apoio como canteiro de obras, oficinas, lavador de veículos, extração mineral, bota-foras e demais estruturas de apoio às obras, devendo ser objeto de licenciamento específico e de acordo com legislação vigente.
18. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da fauna silvestre, devendo atender integralmente a Portaria IAT nº 051/2023 e Instrução Normativa nº 02/2023, em conformidade com a Autorização Ambiental nº 59244 - Protocolo n° 20.590.406-9;
19. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza a supressão de vegetação, devendo ser atendida a Autorização Florestal específica junto ao IAT, conforme SINAFLOR nº 24119543.
20. As atividades de supressão vegetal autorizadas pelo SINAFLOR n° 24119543, somente poderão ser iniciadas após o atendimento e execução das condicionantes expressas na Autorização Ambiental nº 59244 - Protocolo nº

.590.406-9.

21. Uma vez finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas de recuperação e relatório de desenvolvimento dos programas ambientais;
22. Fica expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
23. Fica expressamente proibido o lançamento de efluentes líquidos ou esgoto sanitário.
24. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
25. Não poderão ser implantadas áreas de descarte, bota-fora/bota-espera, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação da atividade, em áreas previstas na legislação: Lei Federal nº 12.651/2012, Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002. Casos em que não houver alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente deverá ser apresentada proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 369/2006, bem como projeto de recuperação.
26. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
27. O empreendedor deverá publicar súmula do recebimento desta licença, em jornal de circulação regional e no Diário-Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
28. Após o recebimento da presente licença, fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para eventual contestação das condicionantes previstas, mediante justificativa técnica.

[redacted]

Local e data

CURITIBA, 21 de julho de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072

Assinado de forma digital por JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072
Dados: 2023.07.21 15:30:46 -03'00'